

AO EXPEDIENTE DO 1º -  
21 02 2003  
06 02 03



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

Projeto de Lei nº 13 / 2003

Do Deputado Vital Filho

**Dispõe sobre a instalação de aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros e dá outras providências.**

**A Assembléia Legislativa decreta:**

Art. 1º - A Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba – CAGEPA fica obrigada a instalar, gratuitamente, aparelhos eliminadores de ar para cada hidrômetro, no endereço do consumidor.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de doze meses a partir da publicação desta lei, para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único – Os hidrômetros instalados após a vigência da presente Lei deverão contar com o equipamento eliminador de ar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Seções da Assembléia Legislativa da Paraíba,  
05 de fevereiro de 2003

  
Vital do Rego Filho  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Após os esgotamentos das tubulações das redes de abastecimento de água, por questões operacionais na manutenção, a tubulação é preenchida automaticamente por ar.

Quando a rede é colocada novamente em operação a água comprime o ar carregando-o para os pontos de consumo, fazendo com que os hidrômetros registrem altos volumes e penalizando os consumidores.

O consumidor, além de pagar pela água que chega à sua residência, paga também pelo ar presente nas tubulações da rede de distribuição, o que provoca uma elevação de até 35% na sua conta mensal, o prejuízo pode chegar a 80% em locais elevados, onde a água precisa de maior pressão para chegar às torneiras.

O eliminador de ar é um aparelho que elimina 100% do ar da tubulação e é instalado antes do hidrômetro, permitindo que somente a água consumida seja registrada.

O eliminador de ar se encontra disponível no mercado e já foi aprovado pelo INMETRO, o que comprova a eficiência e a credibilidade desse invento.





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 13/03  
Em 06/02/2003  
P. Vilma Santos  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 21/02/2003  
P. Magaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 21/02/2003.  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 21/02/2003  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
DEP ZENOBIO JOSCAVO  
Em 16/03/2003  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 2 Pagina (S).  
Em 7/2/2003.  
[Signature]  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003.  
\_\_\_\_\_  
Assessor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**PROJETO DE LEI Nº 13/2003**

Dispõe sobre instalação de aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros e dá outras providências.

**AUTOR:** DEP. VITAL FILHO.  
**RELATOR:** DEP. FAUSTO OLIVEIRA.

**PARECER** Nº 749/2004

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 13/2003**, do Ilustríssimo Senhor Deputado Vital Filho que Dispõe sobre instalação de aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros.

É o relatório

**II – VOTO DO RELATOR**

O referido Projeto Legislativo tem como finalidade eliminar o ar nas tubulações das redes de abastecimento de água.

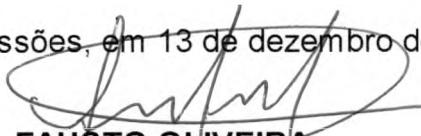
O Projeto fere a Constituição Estadual, quanto a iniciativa, pois o projeto estabelece atribuição a CAGEPA, pois a mesma se trata de uma empresa de economia mista, quando a ações majoritárias pertence ao Estado, desta forma, determina o Art. 63, §1º, II, (e).

Ademais a instalação de eliminadores de ar para cada hidrômetro, como estabelece o Art. 1º. Acarretaria um custo que não esta orçado nas receitas da empresa, tornando inviável o cumprimento desta proposta legislativa, porque não foi estabelecido uma contra prestação.

Nestas circunstancias diante do exposto voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 13/2003,

É o voto

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2004.

  
**DEP. FAUSTO OLIVEIRA**  
**RELATOR**

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 13/2004.

É o Parecer  
Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2004.

**DEP. FÁBIO NOGUEIRA**  
Presidente

**DEP. ÉDINA WANDERLEY**  
MEMBRO

**DEP. GILVAN FREIRE**  
MEMBRO

**DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO**  
MEMBRO

**DEP. VITAL FILHO**  
MEMBRO

**DEP. RODRIGO SOARES**  
MEMBRO

  
**DEP. FAUSTO OLIVEIRA**  
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 14/12/2004